

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Autoriza a doação ou cessão, em comodato, preferencialmente às associações de artistas e coletivos culturais, de mercadorias apreendidas, abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, incluindo aquelas sob guarda da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a doação ou cessão, em comodato, preferencialmente às associações de artistas, coletivos culturais e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades culturais, artísticas ou educacionais, de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional, incluindo aquelas sob a guarda ou responsabilidade da Receita Federal do Brasil, ou objeto de pena de perdimento.

Art. 2º O art. 29, I, b, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

I-...

...

b) doação ou cessão, mediante comodato, a entidades sem fins lucrativos, preferencialmente para as associações de artistas, coletivos culturais, trupes circenses, companhias teatrais, organizações de economia



criativa e demais entidades culturais e artísticas sem fins lucrativos, quando se tratar de instrumentos, ferramentas, equipamentos de áudio, vídeo, iluminação, figurinos, lonas, veículos, equipamentos de informática e congêneres, desde que assumam o compromisso de realizar, de forma regular e gratuita, atividades culturais e artísticas abertas ao público, como shows, espetáculos, exposições, oficinas ou apresentações itinerantes, inclusive em áreas de vulnerabilidade social ou de difícil acesso.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar a política pública de destinação social de bens apreendidos pela administração pública, autorizando a doação ou cessão, em comodato, preferencialmente às entidades culturais e artísticas que desempenham papel essencial na promoção da cultura, educação e inclusão social no país.

Ressalto que a presente proposição é a reapresentação do Projeto de Lei nº 9.584, de 2018, de minha autoria, que foi arquivado.

O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, já prevê a possibilidade de doações a entidades sem fins lucrativos de mercadorias abandonadas ou objeto de pena de perdimento.

Contudo, a regulamentação atual não contempla plenamente o imenso potencial de aproveitamento social desses bens pelas diversas formas de expressão artística, especialmente aquelas que enfrentam carência de recursos materiais para suas atividades.

Diante disso, propõe-se que essa doação ou cessão, além de incluir bens sob a guarda da Receita Federal do Brasil, destine, preferencialmente, produtos eletrônicos, equipamentos, materiais de apoio, figurinos, lonas e até veículos, muitos dos quais são plenamente aproveitáveis



por grupos de teatro, música, dança, artes visuais e, especialmente, pelas trupes circenses, cuja relevância histórica e cultural deve ser reconhecida e valorizada.

As atividades circenses, em especial, representam um dos mais antigos e democráticos meios de difusão cultural do Brasil, atingindo comunidades das mais diversas regiões — urbanas, rurais e periféricas — muitas vezes desprovidas de qualquer outro acesso à arte. Contudo, os circos e suas companhias itinerantes enfrentam grandes dificuldades logísticas e financeiras para manutenção de suas estruturas e realização de seus espetáculos.

A doação ou cessão de bens apreendidos pode representar uma significativa redução de custos operacionais e viabilizar a continuidade de suas ações.

Ao exigir a possibilidade de contrapartidas gratuitas e regulares, o projeto assegura o retorno direto desses bens à sociedade, promovendo inclusão cultural, formação de plateia e democratização do acesso à arte, sobretudo em regiões e populações vulneráveis.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social, cultural e educativo, que alia sustentabilidade, responsabilidade social e valorização da cultura popular e artística brasileira.

Diante disso, conclamamos os nobres colegas parlamentares a apoiarem esta iniciativa, convictos de que contribuirá significativamente para a consolidação de políticas públicas de incentivo à cultura e à cidadania.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PODE-PR

